



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem, Belo

LEI Nº 647/89

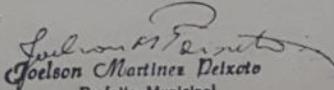
DE 03 DE JULHO DE 1.989.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCE-
DER UM ABONO PROVISÓRIO NO
MÊS DE JUNHO/89 DE 30% AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
MS.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de junho de 1989, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à conceder um abono provisório de 30% (trinta por cento) para o mês de junho de 1989, aos servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim-MS.
- Art. 2º - Não receberão abono provisório concedido no artigo 1º, os Servidores nomeados em Comissão e os que percebem os vencimentos calculados com base no salário mínimo de Referência.
- Art. 3º - As despesas para cumprimento da presente Lei correrão à conta da verba própria do Orçamento Vigente, suplementada se necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de junho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM EM , 03 DE
JULHO DE 1989.


Joelson Martinez Peixoto
Prefeito Municipal